

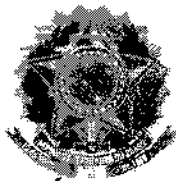


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do SUL

Relatório Preliminar de Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos.

EXERCÍCIO DE 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório:	36/2016
Unidade auditada:	Crea-RS
Exercício:	2013
Processo:	0975/2014
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos.
Unidade executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Gerente de Auditoria,

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) do exercício 2015, foi realizada auditoria de natureza Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos de 2013, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul-RS.

O Crea-RS é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criada e instalado pelo Confea, por meio da Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934, localizado na cidade de Porto Alegre-RS, à Rua São Luís, 77, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades de Engenharia e Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.


Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

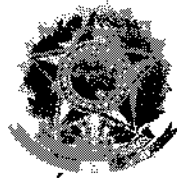
Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos papéis de trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, concluídos em 17 de junho de 2016.

Não serão consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.


Eduardo Dalla Costa Diderot
Coordenador de Equipe
Contador - CRC/DF 012.397/O-7
Analista - mat. 470



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

PARTE I – INSTITUCIONAL

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea-RS, homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária nº 1265, de 28 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de novembro de 2005, não sofreu alteração.

O Plenário do Crea – RS pela Decisão PL/RS-083/2013 referendou a Portaria Nº 133, de 26 de junho de 2013 recompondo o Grupo de Trabalho para Revisão do Regimento do Crea – RS e das Inspetorias. O Grupo de Trabalho não concluiu o trabalho de revisão no exercício de 2013, estando o Regimento desatualizado em razão da criação do Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU.

1.2. Atos normativos

Conforme informações contidas no papel de trabalho 6-B, o Crea-RS possuía, no exercício de 2013, 16 (dezesseis) atos normativos em vigor, conforme demonstrado a seguir:

ATO Nº	ATOS EM VIGOR		
	EMENTA	DECISÃO PLENÁRIA APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
		CREA	CONFEA
002/84	Estabelece critérios para o registro de responsabilidade técnica do laudo geológico para fins de viabilização do parcelamento do solo urbano.	11/05/84	CR-559/86, de 22/08/86
001/87	Adota, para fins de fiscalização do exercício profissional, o Receituário Agrônomo, vinculado à ART, revogando o Ato nº 01/83.	08/05/87	PL-0584/98, de 27/03/98
001/90	Adota, para fins de fiscalização do exercício profissional, o Receituário Florestal, vinculado à ART.	12/10/90	PL-0584/98, de 27/03/98
003/90	Estabelece as condições de participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia, arquitetura e agronomia, revogando o Ato nº 03/78.	12/10/90	PL-0584/98, de 27/03/98
003/91	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de instalação, manutenção e inspeção de caldeiras e vasos sob pressão.	19/07/91	CR-018/93, de 03/03/93
003/93	Dispõe sobre procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de aviação agrícola.	17/12/93	PL-0484/94, de 27/07/94
002/94	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na regularização de edificações iniciadas ou concluídas sem a participação efetiva de responsável técnico.	13/05/94	PL-0760/95, de 22/06/95
003/94	Dispõe sobre o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de pesquisa e lavra de substâncias minerais.	13/05/94	PL-0748/95, de 22/06/95
002/97	Dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas.	08/08/97	PL-1336/97, de 12/12/97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

continuação			
004/97	Dispõe sobre habilitação para atender dispositivo 9.3.1.1 da NR-9, Portaria nº 3.817/88, do Ministério do Trabalho (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA).	12/09/97	PL-0583/98, de 27/03/98
005/97	Dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento de ART Múltipla Mensal (ART-MM).	12/12/97	PL-0383/99, de 30/04/99
001/99	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de análise, avaliação e vistoria de edificações em contratos de longa duração.	26/03/99	PL-0899/99, de 13/08/1999
1/2000	Institui o “Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do CREA/RS”.	14/04/2000	PL-752/2000, de 11/08/2000
3/2003	Dispõe sobre a fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nas atividades de produção de mudas e sementes florestais.	14/06/2002	PL-0587/2003, de 29/08/2003
04/2005	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de avaliação e vistoria de bens imóveis realizados pelas Prefeituras Municipais, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).	11/10/2002	PL-0068/2005, de 29/04/2005
5/2006	Dispõe sobre a responsabilidade técnica em unidades armazenadoras.	10/9/2004	PL-0147/2006, de 28/04/2006

Os Atos estão sendo revisados pelas instâncias administrativas competentes (setor jurídico e câmaras especializadas) considerando o Relatório de Auditoria nº 25/2011. Não há registro de que tenham concluído o trabalho.

O Regional em resposta à recomendação contida no Relatório de Auditoria 27/2012, sobre o não cumprimento do disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.024/2009 de instituir o Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia e editar o respectivo ato normativo, informou que *ratifica o entendimento anterior encaminhado ao Conselho Federal, cujo teor é: "A recomendação não procede. Com efeito, não há obrigatoriedade da adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Isto porque a instituição do procedimento fiscalizatório preconizado na Resolução 1.024, de 21 de agosto de 2009 é uma faculdade – não obrigatoriedade – concedida aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, de organizar os procedimentos de fiscalização. Sua instituição compulsória, com oposição de sanção, reclama definição dos seus elementos tipificadores em lei em sentido estrito, conforme princípio da estrita legalidade, o que não é alcançado pela promulgação de ato administrativo, no caso, a Resolução. Tem-se, por conseguinte, que a adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea situa-se como faculdade atribuída aos Regionais na organização dos procedimentos fiscalizatórios, não resultando obrigatória sua adoção."*

A Auditoria recomendou ao Crea – RS instituir o Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia, em cumprindo ao que prevê o artigo 12 da Resolução do Confea nº 1.024/2009.

Ressalta-se que, o Confea, por meio da **Decisão PL nº 1094/2026, do Confea firmou o seguinte entendimento:**

- 1) Para efeito de auditoria, não caberá penalizar os Regionais que não adotarem o Livro de Ordem de obras e serviços preconizados pela Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.
- 2) Retornar a matéria à CEEP, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar proposta de alteração da Resolução 1.024, de 2009, devendo tramitar em rito sumário.

Frente ao exposto **não há como considerar como não conformidade** frente ao novo posicionamento do Confea.

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

1.2. PORTARIAS

Analisadas as portarias editadas no exercício de 2013 registra-se que não foram detectadas não conformidades.

1.3. Instruções da Presidência

Analisadas as Instruções da Presidência editadas no exercício de 2013 registra-se que não foram detectadas não conformidades.

2 - FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1. Composição - exercício de 2013

O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 2691//2012 de 20 de dezembro de 2012, aprovou a composição do Plenário do Crea-RS para o exercício 2013, com um total de 119 (cento e dezenove) conselheiros. O Crea-RS pediu reconsideração desta Decisão, solicitando adaptações e ajustes nas planilhas de composição da renovação do terço do seu plenário. Em 26 de abril de 2013, por meio da Decisão Plenária nº 538/2013 o Plenário do Confea decidiu conhecer o pedido de reconsideração, dando-lhe provimento, revogando, por conseguinte, a Decisão nº PL-2657/2012.

Número de representantes

Entidades de classe de profissionais de nível superior	87
Instituições de ensino superior	12
Entidades de classe de profissionais técnicos nível médio	20
Total	119

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº 538/2013

Distribuição das vagas

Grupo/ Categoria	Modalidade/ Campo de atuação	Entidade de Classe de Profissionais de Nível Superior	Entidade de Classe de Profis. Técnicos de Nível Médio	Instituição de Ensino Superior
Engenharia	Civil	29	2	3
	Elétrica	12	2	1
	Mecânica/Metalúrgica	18	2	5
	Química	4	1	2
	Geologia/Minas	2	1	1
	Agrimensura	1	0	0
	Segurança do Trabalho	4	0	0
Agronomia	Agronomia	14	2	7
	Florestal	3	2	1
Total		87	12	20

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº 538/2013

2.1.2.1 - Posse dos representantes

Examinados os termos de posse dos conselheiros titulares e respectivos suplentes, que compuseram a renovação do terço do Regional para o exercício de 2013, foi verificado que a vaga destinada ao Sindicato dos Técnicos Agrícolas do RS (SINTARGS) foi suprimida do anexo da Decisão PL nº 538/2013.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

O pedido interposto pelo Crea-RS de reconsideração da Decisão PL-2691/2012 foi para permitir adaptações e ajustes nas planilhas de composição da renovação do terço do plenário do RS, pois teria ocorrido equívoco nas tabelas do anexo, em relação à AEMO, que aparece indevidamente na Câmara de Industrial e do SINTARGS, que teria constado da tabela da Câmara de Engenharia Florestal e ainda, para contemplar a determinação da Justiça Federal de recomposição da representação da ASENART na modalidade de Agronomia. Foram renovadas 42 (quarenta e dois) vagas conforme a seguir:

2.1.3. - Preenchimento das vagas - Renovação do Terço

Câmaras Especializadas	Entidades/Instituições de Ensino	Vagas	Mandato
Engenharia Civil e Agrimensura	Associação Eng., Arq., Agr., Reg. Vinhedos-AEARV	1	2013-2015
	Associação Arq. e Eng. de Montenegro-AIEMO	1	2013-2015
	Associação Arq., Eng. Civis de N. Hamburgo-ASAEC	1	2013-2015
	Núcleo dos Eng., Arq., Agr. De Cach. Sul-NEA	1	2013-2015
	Sociedade dos Eng. e Arq. de Rio Grande-SEARG	1	2013-2015
	Sociedade dos Eng. e Arq. Sta Cruz Sul-SEASC	1	2013-2015
	Sociedade dos Eng. e Arq. Sto Ângelo-SENASA	1	2013-2015
	Associação Prof. Eng. Li Arq. Sta Rosa-APEASR	1	2013-2015
	Fundação Univ. Federal do Rio Grande-FURG	1	2013-2015
Engenharia Elétrica	Sindicato dos Eng. Rio Grande do Sul-SENGE/RS	3	2013-2015
	Sociedade de Eng. do Rio Grande Sul-SERGS	2	2013-2015
	Sociedade de Eng. do Rio Grande Sul-SERGS	1	2013-2014
	Universidade Regional do Noroeste do RS-UNIJUI	1	2013-2015
Engenharia Mecânica e Metalúrgica	Associação Brasileira Eng. Mcc. RS-ABEMEC/RS	1	2013-2015
	Associação Eng. Inspectores Caldeiras e Vasos sob Pressão	1	2013-2015
	Associação Eng. Mcc. Vale Alto Taquari-AEMVAT	1	2013-2015
	Sindicato dos Eng. do Rio Grande do Sul-SENGE/RS	5	2013-2015
	Sociedade de Eng. do Rio Grande Sul-SERGS	2	2013-2015
Engenharia Química	Associação Prof. Eng. Químicos do Rio G. Sul-APEQ	2	2013-2015
	Universidade Luterana do Brasil-ULBRA	1	2013-2015
Geologia e Engenharia de Minas	Associação Prof. Sulbrasileira de Geólogos-APSG	1	2013-2015
Engenharia de Segurança do Trabalho		1	2013-2013
	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho-ARES	1	2013-2014
		1	2013-2015
Agronomia	Associação Eng. Agr. de Passo Fundo-AEAPP	1	2013-2015
	Associação Eng. Agr. do Vale Rio Pardo-AFAVARP	1	2013-2015
	Sociedade de Agronomia de Sta Maria-SASM	1	2013-2015
	Sociedade Eng./Arq./Agr/Geo Santiago-SEAGROS	1	2013-2015
	Sindicato dos Eng. do Rio Grande do Sul-SENGE/RS	1	2013-2015
	Sociedade de Eng. do Rio Grande Sul-SERGS	1	2013-2015
	Associação Eng. Arq. Agr. do Litoral-ASENART	1	2013-2015
	Universidade Reg. Int. Alto Uruguai e Missões-URI	1	2013-2015
Engenharia Florestal	Sindicato dos Tec. Agrícolas do RS-Sintargs	1	2013-2015
Total		42	

Fonte: Anexo da Decisão Plenária do Confea nº 538/2013

Os dois técnicos representantes da SINTARGS empossados foram afastados conforme determinação judicial.

O Plenário do Confea por meio da Decisão PL 520, de 26 de abril de 2013, decidiu:

(...)

1) Formalizar o entendimento exarado durante a Sessão Plenária nº 1.398, realizada de 20 a 22 de março de 2013, por meio de votação com chamada nominal, tendo em vista o Acórdão da Apelação Cível proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.010970-1/DF, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

que o afastamento dos conselheiros técnicos de nível médio deve contemplar também os plenários dos Regionais.

2) Determinar que no processo de renovação terço para a composição plenária dos Creas para o exercício de 2014, em consonância ao estabelecido no item "1", não deverão ser destinadas novas vagas para os profissionais técnicos de nível médio nem estes devem ser contabilizados, devendo a Gerência Técnica do Confea proceder a nova revisão do manual de orientação para elaboração de proposta de composição do plenário dos Creas de acordo com o entendimento firmado por esta decisão. (grifo nosso)

Após afastamento dos técnicos, o Plenário do Regional ficou composto por 107 cento e sete) conselheiros.

2.2 - Sucessividade de mandatos - exercício de 2013

Os critérios para o exercício sucessivo dos cargos eletivos no Sistema Confea/Crea estão de acordo com o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, no artigo 40 do Regimento do Crea-RS e na Resolução 1039/2012, quanto a sucessividade de mandatos, conforme demonstrado a seguir:

Conselheiros Titulares e Suplentes	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Modalidade	Entidade de Classe/ Instituição de Ensino	
João Luis de Oliveira Collares Machado						T	T	T	Eng.Civil (9 vagas)	AEMO	
Tatiane Trindade Barbosa						S	S	S		ASAEC	
Sheila Cristina Kehi Pieper						T	T	T		SENASA	
Antônio Silvério						S	S	S		SEASC	
Alberto Stochero						T	T	T		NEA	
Noel da Silva Santos						S	S	S		APEASR	
Astor José Gruner						T	T	T		AEARV	
Rogério de Lima Spode						S	S	S		SEARG	
Fernando Alberto Gehrke						T	T	T		FURG	
Mauro Henrique Camillo						S	S	S		Eng. Elétrica (7 vagas)	UNIJUI
Cláudio Akira Otani						T	T	T			SERGS
Rodrigo Luis Meinerz						S	S	S			SERGS
Ricardo Giacomelli						T	T	T			SENGE
Marcelo Rodrigo Ticiani						S	S	S			SENGE
Suzel Magali Vanzellotti Leite			S	S	S	T	T	T			SERGS
Fernanda de Pinho Oliveira Carvalho						S	S	S			SERGS
Luiz Antônio Bragança da Cunda						T	T	T	SENGE		
César Alberto Ruver						S	S	S	SENGE		
Maurício de Campos			T	T	T	T	T	T	SERGS		
Moisés Machado Santos			S	S	S	S	S	S	SERGS		
Antônio Carlos Graziadei de Oliveira						T	T	T	SENGE		
Edgar Bortolini						S	S	S	SENGE		
João Otávio Marques Neto						T	T	T	SENGE		
Luiz Carlos da Silva Madruga						S	S	S	SENGE		
Cezar Augusto Antunes Pedrazani						T	T	T	SENGE		
Piero Maier Ereno						S	S	S	SENGE		
Jorge Fernando Ruschel dos Santos			T	T	T	T	T	T	SENGE		
Aldo Julião Zamberlan Maraschin						S	S	S	SENGE		
Alessandro Gomes Preissler						T	T	T	SENGE		
Rodrigo Sanhotene Thoma						S	S	S	SENGE		
Alexandre Weindorfer						T	T		SENGE		
Fernando Luiz Portilha Finkler						S	S		SENGE		
Ricardo Teobaldo Antoniazzi						T	T	T	SENGE		
Vínius José Saraiva						S	S	S	AEMVAT		
									Eng. Mec/ Met. (10 vagas)		

[Assinatura]
7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

continuação

Miguel Atualpa Nunez					T	T	T		ABEMEC
Francisco Assis Rossi					S	S	S		
José Ângelo Moran dos Santos			T	T	T	T	T		AFIERGS
Dirceu Pinto da Silva Filho			S	S	S	S	S		
Eddo Halicinius de Azambuja Bojunga			T	T	T	T	T		SERGS
Roberto dos Santos Ilhescas			S	S	S	S	S		
Júlio Surreux Chagas						T	T	T	SERGS
Carlos Alberto Correa						S	S	S	
Orlando Pedro Michelli			T	T	T	T	T	T	SENGE
Reinaldo da Cunha Rosa						S	S	S	
Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez						T	T	T	SENGE
Luiz Antônio Ratkiewicz						S	S	S	
Paulo César Schommer						T	T	T	SENGF
Leopoldo Mata Schuch						S	S	S	
Adriano Agnoletto de Oliveira						T	T	T	SENGE
Vinicius Barcelos Astarita						S	S	S	
Natal de Ávila Antonini						T	T	T	SENGE
Carlos Roberto Xavier						S	S	S	
Rubens Zolar da Cunha Gehlen			S	S	S	T	T	T	ULBRA
Luiz Sidnei Barbosa Machado						S	S	S	
Cristina Varisco						T			Eng. Química (3 vagas)
Alexandre Wasen						S			APEQ
Nolberto Holz						T	T	T	APEQ
Gilson Luis Machado			S	S	S	S	S	S	
Ivan Luis Zanette						T	T	T	Geol/ Minas (1 vaga)
André Almeida Bastos						S	S	S	
Alfredo Reinick Somorovsky						T			ARES
Eduardo Estêvan Camargo Rodrigues						S			
Helécio Dutra de Almeida						T	T		Engenharia Segurança do Trabalho (3 vagas)
César Terra Burmann						S	S		ARES
Nelson Agostinho Burille						T	T	T	ARES
Paulo Velho de Azevedo						S	S	S	
Antônio Sérgio do Amaral						T	T	T	URI
Paulo Sérgio Gomes da Rocha						S	S	S	
Ciro Rodrigues Brum						T	T	T	SEAGROS
Júlio César de Barros Luizelli						S	S	S	
Juarez Morbini Lopes			T	T	T	T	T	T	SASM
Maria Alice Costa Corrêa Silva						S	S	S	
Arcângelo Mondardo			T	T	T	T	T	T	AFAVARP
Denize Cristina Leite Frandoloso						S	S	S	
Ivo Nunes			S	S	S	T	T	T	AEAPF
Eliemar Porsche						S	S	S	
Ivo Lessa Silveira Filho						T	T	T	SERGS
Nelson Jorge Esquivel Silveira						S	S	S	
César Henrique Ferreira						T	T	T	SENGE
Celso de Almeida Freitas						S	S	S	
Gustavo André Lange						T	T	T	ASENART
Carlos Henrique Lange						S	S	S	
*Air Nunes dos Santos						T	T	T	SINTARGS
João Feliciano Soares Rigon						S	S	S	
*Fabiano Timóteo Scariot			S	S	S	T	T	T	Eng. Florestal (1 vaga)
Adair Villanova Rothmann						S	S	S	SINTARGS

2.2 - Revisão de registro

2.2.1 - Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006 em seu artigo 15.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Entidades de classe	Resolução nº 1.018/2006, artigo 15,			Nº da decisão de homologação do registro pelo Confea
	I	II	III	
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul	x	x	x	PL-1723/2004
Associação Profissional dos Eng. Químicos do Rio Grande do Sul	x	x	x	PL-0246/1980
Sindicato dos Tec. Agrícolas do Rio Grande do Sul (SINTARGS)	x	x	x	PL-1095/2000

Fonte: Processos das Entidades de Classe.

Descrição dos requisitos:

- I – alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea;
- II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea; e
- III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente.

2.2.2.-. Instituições de ensino

As instituições de ensino encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, conforme demonstrado a seguir:

Instituições de ensinos	Resolução nº 1.018/2006, artigo 14, incisos:					Nº da decisão de homologação do registro pelo Confea
	I	II	III	IV*	V*	
Universidade Regional (URI)	x	x	x	-	-	PL-1418/2006
Universidade Lutcrana do Brasil (ULBRA)	x	x	x	-	-	PL-1450/2011

*Requisitos suspensos por meio da Decisão PL 713/2011.

Fonte: Processos das IES.

2.3 - Presenças às reuniões plenárias e câmaras especializadas

O artigo 46 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução do Confea nº 1003/2002, e 50, do Regimento do Crea-RS, dispõem que o conselheiro regional que durante um ano, faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

O controle de comparecimento dos conselheiros regionais às reuniões do plenário e das câmaras especializadas, em 2012, foi realizado, criteriosamente, em toda reunião.

Em 2012, os conselheiros regionais, Eng. Mec. Demerval Rosa dos Santos e Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Roberto Nocesí Gobbi, excederam o limite de faltas permitidas.

Foram instaurados processos administrativos para apurar as faltas dos conselheiros supracitados, tendo sido instituída por meio da Portaria nº 162, de 30 de julho de 2013, a Comissão de Sindicância e de Inquérito (CSI) de que trata o art. 155 do Regimento Interno do Crea-RS, a qual ficou incumbida de analisar as defesas dos conselheiros regionais incursos no art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, com prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do seu relatório conclusivo ao Plenário. Ressalta-se que foram instaurados os seguintes processos administrativos:

Protocolo: 2013019581- Interessado: Cons. Dermeval Rosa dos Santos.

Conclusão: Face ao encerramento do mandato do conselheiro, em 31 de dezembro de 2014, foi dado baixa no processo.

Assinaturas manuscritas e número 9

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA****Protocolo: 2013019580** – Interessado Roberto Nocesi Gobbi**Conclusão:** A assessoria Jurídica opinou pela regularidade do mandato do conselheiro.**2.4 - Câmaras especializadas****2.4.1- Composição**

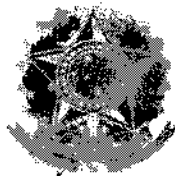
No exercício de 2013 foram instituídas 8 (oito) câmaras especializadas sendo: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Industrial, Engenharia Química, Agronomia, Engenharia de Segurança do Trabalho. As câmaras foram compostas, com no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional e um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

2.4.2- Sucessividade de mandatos

Examinados os papéis de trabalho das câmaras especializadas foi verificado que o Regional atendeu os dispostos no artigo 62 do seu Regimento e no artigo 2º da Resolução do Confea nº 1.039/2012, no tocante a permissão de uma única reeleição e de profissional ocupante de cargo eletivo permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função:

CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2014	CONSELHEIROS	COORDENADORES EXERCÍCIOS			COORD. ADJUNTOS EXERCÍCIOS			REPRESENTANTES DO PLENÁRIO EXERCÍCIOS		
		2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
		Engenharia Civil	Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle			C	C.A	C.A		
	Eng. Civil Marcos Vinícius do Prado					C.A				
	Eng. Mec. Paulo Cesar Schommer									R
Engenharia Industrial	Eng. Mec. Ivo Germano Hoffman			C						
	Eng. Mec. Cesar Antônio Montovani					C.A				
	Eng. Ele. Alessandro Gomes Preissler									R
Engenharia Elétrica	Eng. Ele. Jorge Fernando Ruschel dos	C		C						
	Eng. Ele. Marcelo dos Santos Silva						C.A			
	Sem representante *									R
Geologia e Minas	Geo. Ivam Luís Zanette			C						
	Geo. Volnei Galbino da Silva		C				C.A			
	Eng. Quím. Norberto Holz									R
Engenharia de Segurança do Trabalho	Eng. Seg. Trab. Alfredo R. Somarovsky			C						
	Eng. Seg. Trab. Nelson Agostinho						C.A			
	Eng. Civ. Daniel Lena Souto									R
	Eng. Quím. Nilson Romeu Marcílio			C						
Engenharia Química	Eng. Quím. Rubens Z. da Cunha Gehlen						C.A			
	Eng. Seg. Trab. Nelson Agostinho									R
Engenharia Florestal	Eng. Ftal. Carlos Roberto Santos da			C						
	Eng. Ftal. Herculano de Medeiros Neto						C.A			
	Agr. Lulo José Pires Correa							R		R
Agronomia	Agr. Juarez Morbini Lopes		C	C	C.A					
	Agr. Luiz Pedro Trevisan						C.A			
	Eng. Ftal. Jorge Silvano Silveira									R

Legenda: C = coordenador / C.A = coord.-adjunto / R = representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.5- Normas de procedimentos e plano de ação

De acordo com informações contidas nos papéis de trabalho nº 7 e verificadas pela auditoria as Câmaras Especializadas contam com planejamento anual e Manual de Fiscalização.

Os itens I e II do art. 61 do Regimento do Crea-RS, dispõem:

Art. 61. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades Profissionais.

2.6 - Comissões e grupos de trabalho

2.6.1- Comissões permanentes

As comissões foram compostas por conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares e obedeceram à permissão de uma única reeleição.

Os trabalhos foram conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto que tiveram mandato de um ano.

No exercício de 2012 foram constituídas 7 (sete) comissões, sendo de: Orçamento e Tomada de Contas; Renovação do Terço; Ética Profissional; Meio Ambiente; Editorial; Convênios; Educação e Atribuição Profissional. Em 2013 foram criadas as Comissões de Coordenadores de Câmaras e Análise de Processos de Recursos ao Plenário.

Examinados os papéis de trabalho das comissões permanentes foi verificado que o Regional atendeu as normas estabelecidas regimentalmente,

2.6.2 - Comissões temporárias

No exercício de 2013 foram instituídas 2 (duas) comissões temporárias, sendo: Comissões de Coordenadores de Câmaras e Análise de Processos de Recursos ao Plenário.

2.6.3 - Grupos de trabalho

No exercício de 2014 não foram instituídos grupos de trabalho.

2.7 - Diretoria

2.7.1 - Composição - Exercício de 2013

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Alcides Capoani	Presidente	306.831.730-49	01/01/2012 a 31/12/2014
Eng. Ind. Paulo Deni Farias	1º Vice-Presidente	121.300.010-68	
Eng. Civil. Alberto Stochero	2º Vice-Presidente	220.732.050-20	
Eng. Eletr. Sérgio Boniatti	1º Diretor-Financeiro	164.256.500-57	10/01/2013 até a primeira sessão plenária de 2014.
Eng. Quim. Norberto Holz	2º Diretor-Financeiro	183.936.670-20	
Agr. José Luiz Tragnago	2º Diretor-Financeiro	225.478.860-49	
Agr. Air N. dos Santos	1º Dir. Administrativo	250.888.400-63	
Eng. Ftal. Ivone da Silva	2º Dir. Administrativo	513.401.350-00	

Obs.: Em 11/01/2013 o Agrônomo Arthur Pereira Barreto foi empossado para exercer a função de 2º Diretor-Financeiro, com mandato até 24/01/13.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.7.2 - Posse dos membros

Examinados os termos de posse da Diretoria nos exercícios de 2012 e 2013, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 98, 99 e 100 do seu Regimento e no artigo 2º da Resolução do Confea nº 1.039/2012.

2.7.3 - Decisões

As decisões emitidas pela Diretoria do Crea-RS atendem o modelo estabelecido no Anexo da Resolução do Confea nº 1003/2002.

2.7.4 -. Súmulas/atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em Atas, que se encontram assinadas por todos os participantes da reunião.

2.7.5 - Presenças às reuniões

As presenças dos membros da Diretoria nas reuniões ocorridas no exercício de 2013 foram registradas em documento próprio.

Por meio do Parecer 011/2013-Audi, foi dado cumprimento ao que foi determinado, pelo Confea, por meio da Decisão PL 1716, de 28 de novembro de 2013, em seus itens de números 2 e 3 de que a Auditoria verificasse o integral cumprimento pelo Regional sobre a matéria, mantendo a CONP informada sobre possíveis irregularidades, principalmente quanto aos requisitos atinentes à revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino superior previstos na Resolução nº 1.018, de 2006.

O Plenário do Confea, por meio da PL 1237/2015, acatou o Parecer 011/2013-Audi nos termos a seguir:

“1) Determinar à Auditoria do Sistema que quando da realização da próxima auditoria, verifique o processo de revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino que indicaram representantes para renovação do terço do plenário do Regional no exercício de 2014.”

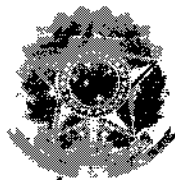
“2) Arquivar o processo CF-0474/2013, tendo em vista que o Crea-RS deu cumprimento ao que foi decidido pelo Confea no que diz respeito à renovação do seu plenário, nos termos da Decisão PL-1716/2013.”

Frente ao exposto, não há necessidade de manifestação do Regional sobre as não conformidades apresentadas no exercício de 2013, na **parte institucional**, considerando que o Regional já apresentou justificativa e estas formam acatadas pelo Plenário do Confea e serão verificados “in loco” o cumprimento na auditoria do exercício de 2014.

3. ATIVIDADE FINALÍSTICA

3.1. Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2013 está demonstrado da seguinte forma:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA****3.1.1 - Pessoas Físicas**

Em 2012 os registros de profissionais ativos foram de 52.774 (dezessete mil e oitocentos) profissionais inscritos, acrescidos de mais 5.217 (cinco mil duzentos e dezessete) novos profissionais, mais os reabilitados, deduzidos os cancelados e interrompidos, totalizou em 2013, a quantia 55.757 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete) profissionais inscritos, representando um crescimento de 5,65% em relação a 2012.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea em 2013 foi de 4,34%, conforme apresentação do quadro abaixo:

Registro de Pessoas Físicas/2013

Profissionais	Reg. Ativos 31/12/2012	Inscrições 2013	Cancel.	Interromp/ Suspensos	Reativ/ Reabilit.	Reg. Ativos 31/12/2013	Adim- plentes	Inadim- plentes
Nível superior	34.600	2.422	1.549	546	1.190	36.117	34.809	1.308
Nível médio	17.852	2.781	1.636	429	741	19.309	18.395	914
Estrangeiros	322	14	10	06	11	331	133	198
Total	52.774	5.217	3.195	981	1.942	55.757	53.337	2.420
Visto	6.348	160	600	05	153	6.056	6.056	-
Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 12

3.1.2 - Pessoas Jurídicas

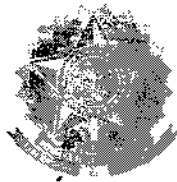
No exercício de 2012 os registros de empresas ativas eram de 12.709 (doze mil setecentos e nove) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais 1.662 (um mil, seiscentos e sessenta e duas) novas Empresas, deduzidas as baixas, totalizou em 2013, a quantia de 14.302 (quatorze mil trezentas e duas) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 11,25%, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 12.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-RS foi de 11,02% (onze inteiros e dois centésimos por cento), conforme quadro descrito abaixo:

Registro de Pessoas Jurídicas/2013:

Empresas	Reg. Ativos 31/12/2012	Inscrições 2013	Baixas 2013	Reg. Ativos 31/12/2013	Adim- plentes	Inadim- plentes
Classe A	-	-	-	-	-	-
Classe B	-	-	-	-	-	-
Classe C	-	-	-	-	-	-
Enquad. mais de uma Classe	11.517	1.466	67	12.916	11.345	1.571
Firmas de Leigos	1.192	196	02	1.386	1.381	05
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
Total	12.709	1.662	69	14.302	12.726	1.576
Vistos	2.078	105	-	2.183	2.180	03

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA****3.2 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**

De acordo com o Papel de trabalho nº 14-A, o Regional apresentou os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais; quantidade de ARTs mensais por modalidade e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode ser visto no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT 14-B demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade e por contrato que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

3.2.1 - Arrecadação Mensal de ART – 2013:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	23.495	1.709.717,48	5,98
Fevereiro	20.914	1.788.676,15	6,26
Marco	24.982	2.065.751,73	7,23
Abril	28.738	2.370.370,70	8,29
Maió	28.485	2.357.582,44	8,25
Junho	27.627	2.276.697,69	7,97
Julho	31.635	2.569.617,75	8,99
Agosto	31.996	2.596.500,23	9,09
Setembro	30.212	2.442.033,89	8,54
Outubro	33.562	2.800.813,06	9,80
Novembro	29.951	2.530.475,08	8,86
Dezembro	30.822	3.054.717,57	10,74
TOTAL	342.419	28.562.953,77	100,0

OBS: O valor de ART informado é líquido, conforme registros da Contabilidade.

3.2.2 - Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2013:

Modal.	Jan	Fev	Mar	Abr	Maió	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	167	171	225	238	220	230	276	242	268	268	276	262	2.843
Agron.	6.185	4.081	4.066	4.085	4.396	4.870	5.828	6.221	6.093	5.922	5.589	7.184	64.520
Civil	9.970	9.736	12.16	14.32	13.92	13.49	14.72	15.09	13.89	15.80	13.76	13.41	160.31
Elétrica	2.579	2.607	3.088	3.736	3.722	3.433	3.840	3.910	3.731	4.382	4.014	3.861	42.903
Geo/Min	836	749	1.106	1.056	974	900	1.123	937	895	1.045	895	905	11.421
Mec/Met	3.243	3.070	3.741	4.650	4.536	4.027	5.106	4.834	4.630	5.383	4.629	4.546	52.395
Quím.	510	499	589	648	704	668	729	759	694	755	782	650	7.987
Outras	05	01	04	02	05	03	07	02	04	05	-	-	38
Seg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	23.49	20.91	24.98	28.73	28.48	27.62	31.63	31.99	30.21	33.56	29.95	30.82	342.419

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.

3.2.3 - Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2013:

Faixas	Res. 1043/12 – TABELA - A – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	Qtde ARTs Recebidas	VALOR
1	Até 8.000,00	60,00	265.249	10.734.386,24
2	De 8.000,01 até 15.000,00	105,00	9.721	1.020.705,00
4	Acima de 15.000,01	158,08	67.449	10.662.337,92
TOTAL GERAL			-	22.417.429,16
Receituário Agrônômico			1,16	2.568.936,00

OBS: na faixa 01 estão inclusas as ARTs de convênios, cujo valor é menor de R\$ 60,00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3.2.4 - Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2013:

Faixas	Res. 1043/12 – CONFEA TABELA - B Obras ou Serviços	Taxas – R\$	Qtde ARTs Recebidas	VALOR
1	Até 200,00	1,16	2.214.600	2.568.936,00
2	De 200,01 até 300,00	2,37	-	-
3	De 300,01 até 500,00	3,53	-	-
4	De 500,01 até 1.000,00	5,90	-	-
5	De 1.000,01 até 2.000,00	9,49	-	-
6	De 2.000,01 até 3.000,00	14,23	-	-
7	De 3.000,01 até 4.000,00	19,08	-	-
8	Acima 4.000,01	Tabela A	-	-
TOTAL GERAL		-	2.214.600	2.568.936,00
OBSERVAÇÕES: Valores brutos informados		-	-	-

3.3 -. SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL – SIC Aguardando resposta do TI

A Política de Segurança da Informação no Crea-RS é formalizada no Sistema de Gestão da Qualidade, por meio de Procedimento Operacional, atualizado. O PDTI é também planejado através do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme Controle de Planejamento, que fora elaborado com base no Planejamento Estratégico do Regional...

A Resolução nº 494, de 26 de Julho de 2006, dispõe sobre o recadastramento dos profissionais registrados nos Creas. A Resolução nº 504, de 14 de dezembro de 2007, altera a redação dos artigos 3º e 13º da Resolução nº 494/2006.

Sistema de Informações Confca/Crea (SIC) – 2013

Registro Pessoa Física	Quantidade	Carteiras	Quantidade
Provisório Brasileiro	292	2ª via	483
Definitivo Brasileiro	5.529		
Definitivo Estrangeiro	09		
Temporário Estrangeiro	06		
Cancelados	3.195		
Interrompidos	981		
Reativados/Reabilitados	1.942		
Vistos	-		
Carteiras entregues	7.851		
Ativos	52.774		

Fonte: Papel de trabalho nº 34-B.

3.4 - FISCALIZAÇÃO

O setor de fiscalização do CREA-RS, contava no exercício de 2013, com efetivo de 76 (setenta e seis) agentes fiscais, sendo 30 (trinta) agentes fiscais de nível superior e 46 (quarenta e seis) agentes fiscais de nível médio, com salários médios de R\$ 3.585,11 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos); os agentes fiscais recebem como salários indiretos, Plano de Saúde (assistência médica), Vale transporte, Ticket Vale Alimentação/Refeição e Auxílio Creche/necessidades especiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

A fiscalização do Regional, em 2013, abrangeu 486 (quatrocentos e oitenta e seis) municípios, num total aproximado de 282.062,0 Km²; atingindo 70.403 (setenta mil, quatrocentos e três) ações fiscalizatórias, com média mensal aproximadamente de 77 (vinte e nove) visitas mês, por fiscal.

O Regional informou que realizou no segundo semestre/2013, o seminário de Agronomia para treinamento e outros cursos na área de fiscalização.

O Crea-RS manteve no exercício de 2013, 90 (noventa) veículos de sua propriedade, para utilização no setor de fiscalização.

3.4.1-Quantidade Fiscais, Obras Visitadas e Notificações

Descrição	2012	2013
Fiscais (nível médio)	07	46
Fiscais (nível superior)	75	30
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	47.458	70.403
Situação regular	12.742	55.488
Situação irregular	10.748	14.915
Autos Infração	1.994	2.307

Fonte: PT nº 11 – A e B e Relatórios de Auditoria 2013.

3.4.2 – Fiscalização – Desempenho - Mensal

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Reg. no Prazo/ Quantidade C	Autos de infração/ Quantidade D=B-C	Total Geral E=A+B
JAN	2.384	697	554	143	3.081
FEV	2.172	630	493	137	2.802
MAR	3.793	955	826	129	4.708
ABR	4.382	1.674	1.441	233	6.056
MAIO	4.291	1.092	932	160	5.383
JUN	4.167	1.253	1.073	180	5.420
JUL	6.661	1.785	1.561	224	8.446
AGO	5.571	1.286	1.073	213	6.857
SET	5.543	905	754	151	6.448
OUT	6.426	1.702	1.427	275	8.128
NOV	4.862	1.724	1.545	179	6.586
DEZ	5.236	1.212	929	283	6.448
TOTAL	55.488	14.915	12.608	2.307	70.403

Fonte: PT nº 11 - B e Relatórios de Auditoria 2013:

3.5 - DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 15, em dezembro de 2013, encontramos a seguinte situação:

3.5.1 - Processos não inscritos na Dívida Ativa

Inexistência de processos não inscritos na Dívida Ativa.

3.5.2 – Processos inscritos na Dívida Ativa

Em relação aos processos inscritos, foram constatadas as seguintes situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

a) Na fase administrativa:

Não existiam nenhum processo na Fase Administrativa.

b) na fase executiva:

Existiam 5.687 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete) processos inscritos, no valor estimado de R\$ 6.011.409,37 (seis milhões, onze mil, quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos), com valor médio de R\$ 1.057,04 (um mil, cinquenta e set reais e quatro centavos), por processo.

Foi constatado que o Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 9.738.110,61 (nove milhões setecentos e trinta e oito mil cento e dez reais e trinta e sessenta e um centavos).

Não houve recebimentos da Dívida Ativa no exercício de 2013.

Como os Créditos da Dívida Ativa contêm um percentual de perda intrínseco, o Regional deve promover a constituição da provisão, para ajustar o seu montante a valor recuperável.

A constituição de provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público-MPCASP. Portanto, faz-se necessário o levantamento dos títulos recebíveis para Inscrição na Dívida Ativa na Fase Executiva e respectiva contabilização, que atenda ao disposto na NBCT-4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

Não conformidade 01: Justificar a expressiva divergência entre o valor informado no papel de trabalho nº 15 (R\$ 6.011.409,37) e valor contabilizado (R\$ 9.738.110,61).

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

Não conformidade 02: Falta de um trabalho efetivo de cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2013.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

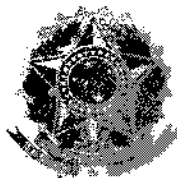
Não conformidade 03: Não observância à regulamentação exigida pela NBTC-4 (Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público – MPCASP, do Tesouro Nacional, bem como, das Resoluções 732/92 e 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC).

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:

4 - CONTÁBIL/FINANCEIRO

4.1 Quadros de Arrecadação de Receitas 2013

4.1.1 Comparativo das Receitas 2012 a 2013:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

RECEITAS	ARRECADADAS 2012	ARRECADADAS 2013	DIFERENÇAS	VAR. % 2013/12
RECEITAS CORRENTES	46.661.034,53	57.432.978,03	10.771.943,50	23,08
Art	22.590.879,35	28.562.953,77	5.972.027,42	26,43
Contribuições	20.386.862,49	22.764.104,92	2.377.242,43	11,66
Serviços	1.233.043,70	2.267.440,41	1.034.396,71	83,88
Financeiras	937.796,88	2.731.606,02	1.793.809,14	191,27
Transferências Correntes	2.426,65	-	-	-
Transf. Intragovernament.	-	-	-	-
Outras Rec. Correntes	1.281.831,45	1.106.872,91	174.958,55	(13,66)
Dívida Ativa recebida	228.194,01	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	7.401.027,86	11.401.987,11	4.000.959,25	54,05
Operação de Créditos-Emprestimos	-	6.000.000,00	6.000.000,00	100,0
Alienação de Imóveis	7.401.027,86	-	-	-
Transf. p/SOEA	-	5.385.431,11	5.385.431,11	100,0
Outras Receitas de Capital	-	16.556,00	16.556,00	100,0
TOTAL GERAL	54.062.062,39	68.834.965,14	14.772.902,75	27,32

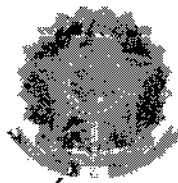
Fonte: Balanço Patrimonial/2012 e 2013.

OBS: As despesas de Transferências Correntes p/SOEA, foram lançadas erroneamente em Despesas de Capital.

4.2. Quadro de Execução das Despesas 2013**4.2.1 Comparativo das Despesas 2012/2013**

DESPESAS	REALIZADAS 2012	REALIZADAS 2013	DIFERENÇAS	VAR. % 2012/13
DESPESAS CORRENTES	43.400.361,03	58.763.732,82	15.633.371,79	35,40
Pessoal/Encargos Sociais	16.558.373,21	18.749.320,21	2.190.947,00	13,23
Remuneração de Pessoal	12.441.814,54	14.189.465,64	1.747.651,10	14,05
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Encargos Patronais	4.116.558,67	4.559.854,57	443.295,90	10,77
Juros Enc. da Dívida	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	9.159.794,69	23.746.265,23	14.586.470,54	159,24
Benefícios a Pessoas	2.453.744,76	3.687.400,49	1.233.655,73	50,27
Benefícios Assistenciais	343.983,32	207.034,40	-136.948,92	-39,81
Uso de Bens e Serviços	271.544,14	322.087,09	50.542,95	18,61
Diárias, Passag. Locomoção	2.501.585,71	3.338.335,51	836.749,80	33,45
Serviços de Terceiros - PJ	3.588.936,76	16.191.407,74	12.602.470,98	311,45
Tribut. e Contributivas	518.555,31	39.661,27	-478.894,04	-
Demais Desp. Correntes	5.949.588,42	1.130.431,45	-4.819.156,97	-
Serviços Bancários	414.414,15	602.488,40	188.074,25	45,38
Transferências Correntes	10.799.635,25	14.495.566,26	3.695.931,01	34,22
DESPESAS DE CAPITAL	99.034,96	888.201,50	789.166,54	-
Obras e Instalações	-	31.854,44	31.854,44	100,0
Equip. e Mat. Permanente	99.034,96	856.347,06	757.312,10	-
TOTAL GERAL	43.499.395,99	59.651.934,32	16.152.538,33	37,13

Fonte: Balanço Patrimonial/2012 e 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos 2012/2013

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT
2012	54.062.062,39	43.499.395,99	10.562.666,40
2013	68.834.965,14	59.651.934,32	9.183.030,82

Fonte: Balanços Patrimoniais 2012/2013:

O orçamento fixado pelo Crea-RS para o exercício de 2013 foi de R\$ 69.760.000,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais).

O Regional arrecadou o valor de R\$ 68.834.965,14 (sessenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

Executou gastos no valor de R\$ 59.651.934,32 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), apresentando um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 9.183.030,82 (nove milhões, cento e oitenta e três mil, trinta reais e oitenta e dois centavos).

4.3 - Análise Orçamentária

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do balanço orçamentário/2013, a arrecadação de maior vulto neste exercício foram de Receitas de ARTs no valor de R\$ 28.562.953,77 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) representando 41,49% da arrecadação total, e receitas de Anuidades no valor de R\$ 22.764.104,92 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos), representando 33,07% da arrecadação total.

Analisando o quadro de despesas, verificamos que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos, totalizando R\$ 18.749.320,21 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e vinte e um centavos), que representam 31,43%, dos gastos totais no ano.

As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 23.746.265,23 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) representando 39,80% dos gastos totais.

O Investimento do Regional em 2013 foram de apenas R\$ 888.201,50 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos) que representam 0,15% dos gastos totais do exercício.

4.4 - Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-RS, apresentou um quadro superavitário em 2013.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA****4.4.1 - Quadro do Balanço Patrimonial 2013:**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	44.640.907,85	PASSIVO CIRCULANTE	31.208.052,65
Caixa e Equivalentes	41.108.536,11	Obrig. Trabalhistas/2014	171.814,40
Outros	-	Empréstimos de C. Prazo	6.000.000,00
Créditos e Valores CP	-	Fornecedores – Restos a Pagar	687.704,01
Demais Créditos de CP	3.385.993,98	Obrig Fiscais de C. Prazo	562.590,50
Estoques	146.377,76	Prov. Outras Entidades	23.718.667,17
Var. Pat. Diminutivas	-	Demais Obrigações de C. Prazo	67.276,57
ATIVO N/CIRCULANTE	9.738.110,61	PASSIVO N/CIRCULANTE	-
Créditos e Valores de LP	9.738.110,61	Obrigações Trabalhistas L Prazo	-
ATIVO PERMANENTE	15.833.934,88	PATRIMONIO LIQUIDO	39.004.900,69
Bens Móveis	9.691.069,26	Prejuízos Acumulados	39.004.900,69
Bens Imóveis	15.779.103,21	Outros	-
Depreciação de Bens	(9.636.237,59)		
TOTAL GERAL	70.212.953,34	TOTAL GERAL	70.212.953,34

Fonte: Balanço Patrimonial 2013:

4.4.2 - Análise financeira.

Ativo Financeiro	R\$ 44.640.907,85
Passivo Financeiro	R\$ 31.208.052,65
Superávit Financeiro	R\$ 13.432.855,20

Após análise do Balanço Patrimonial/2013 do Crea-RS, verifica-se que este apresenta um Resultado Superavitário Financeiro, no montante de R\$ 13.432.855,20 (treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

4.4.3 - Relatório de Conciliação Bancária - (2013)

Relatório Corporativo		Créditos (R\$)		
		Fevereiro	Março	Dezembro
	Total Relatório Corporativo	7.086.131,97	4.864.932,27	5.095.286,28
(-)	Receitas Diversas de Serviços	361,92	1.136,43	881.063,91
(-)	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic Financeiras	68.830,70	87.290,13	210.886,98
(-)	Juros e Encargos s/Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	4.162,06
(-)	Indenizações e Restituições	439,85	2.341,25	35.981,64
(-)	Receitas Não Identificadas	7.797,64	15.234,49	11.131,36
(-)	Despesa Bancária pelo sistema Cooperativo	43.495,91	38.481,18	45.129,93
(=)	Subtotal (1)	6.965.205,95	4.720.448,79	3.906.930,40
(=)	Total Conciliação Bancárias ==> Subtotal (2)	6.969.166,98	4.725.815,59	3.922.068,53
(=)	Diferença Apurada = Subtotal (1) - Subtotal (2)	(3.961,03)	(5.366,80)	(15.138,13)
	Diferença Relat. Corporat. e Concil. Bancária	-0,06%	-0,11%	-0,39%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4.4.4 – Conciliação da Arrecadação

4.4.4.1 - Repasse ao Confea:

Repasse ao Confea (Data)	FEV/13
28/03/2013	R\$ 896.458,00
01/07/2013	R\$ 89.553,10
Total Repassado	R\$ 986.011,10

Repasse ao Confea (Data)	MAR/13
30/04/2013	R\$ 585.936,00
01/07/2013	R\$ 60.157,21
Total Repassado	R\$ 646.093,21

Repasse ao Confea (Data)	DEZ/13
30/01/2014	R\$ 494.561,76
Total Repassado	R\$ 494.561,76

A conciliação da arrecadação dos valores repassados pelo Crea-RS ao Confea fundamentou-se na conciliação bancária das contas do Regional referente aos valores arrecadados na conta do Banrisul (060.151.173-3) e 12% (doze por cento), do valor arrecadado na conta do Banco do Brasil (16734-0), sendo assim detalhada:

	Contas	FEV/13	MAR/13	DEZ/13
(+)	Banco Brasil C/C. 16734-0 - (12% CONFEA)	R\$ 29.808,10	R\$ 31.496,20	R\$ 53.396,67
(+)	Banrisul C/C. 060.151.173-3 (100% CONFEA)	R\$ 961.113,86	R\$ 615.165,96	R\$ 443.155,73
(=)	Total Arrecadado (A)	R\$ 990.921,96	R\$ 646.662,16	R\$ 496.552,40
(-)	Total Repassado (B)	R\$ 986.011,10	R\$ 646.093,21	R\$ 494.561,76
(=)	Diferença (B-A)	(R\$4.910,86)	(R\$ 568,95)	(R\$ 1.990,64)

Considerando que os valores das diferenças apuradas nos meses fevereiro, março e dezembro de 2013, comparados ao montante repassado a este Federal não são significativos devendo estes, portanto, serem considerados dentro dos padrões aceitáveis.

Foi observado a falta de um processo específico para a arrecadação. Os extratos e os relatórios dos sistemas encontram-se em folhas avulsas dentro de caixas, demonstrando fragilidade no controle no sistema de arrecadação porque a perda, a troca e a extração de documentos ficam difícil de ser notado, dificultando a identificação responsável. Encontramos também folhas de lançamentos contábeis sem assinaturas do responsável pelos lançamentos somente a assinatura do estagiário.

Não conformidade 04: Ausência de formalidades processuais, impossibilitando verificar o correto procedimento de guarda e manutenção dos documentos referentes às conciliações financeiras do Crea-RS.

Comentários do Regional:
Comentários da Auditoria:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4.5 – Gestão Controle Físico

O Regional vem realizando inventário de seu patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, art. 96. Em amostragem verificamos que os bens móveis encontram-se devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras. Em testes realizados verificamos que os bens encontram-se locados nas unidades indicadas no inventário, demonstrando o controle no patrimônio.

Efetuada o cruzamento do balancete analítico do patrimônio com o balancete contábil verificamos a seguinte inconsistência:

Balancete patrimonial R\$ 7.830.772,40

Balancete contábil- R\$ 9.691.069,26

Diferença entre contábil e patrimônio – **R\$ 1.860.296,86**

Não conformidade 05: Justificar divergência entre os valores constantes nos Balancete Patrimonial e Contábil referente ao inventário do patrimônio do Crea-RS.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

PARTE II – GESTÃO E AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

Foi verificado a existência de ação planejada na condução da gestão, atendendo os princípios básicos da gestão pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101/200, o art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 2º, da lei 4.320/64.

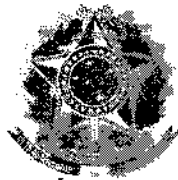
Em junho de 2013, o Presidente instituiu por meio de Portaria, o Grupo de Estudos de Controles Internos, que realizou o mapeamento das situações e processos de riscos do Conselho.

O Software de Gestão Estratégica e Gestão de Projetos utilizados pelo Crea-RS contém a documentação completa da formulação estratégica, bem como de todos os projetos do Plano de Gestão 2012-2014. Os Projetos estratégicos bem como o Plano de Gestão são divulgados em eventos internos anuais, nos quais há participação de todos os funcionários.

O planejamento estratégico foi implantado em 2009 e temos duas certificações, revisado e formalizado para o período de 2014 a 2018, porém encontra-se atualmente desativado, tendo em vista o baixo nível de investimento do Governo Federal com sua disseminação e utilização. Utilizamos as metodologias BSC para planejamento estratégico e PMBOX para gestão de projetos, onde mantemos sempre alinhamento com as práticas de GESPÚBLICA.

O orçamento do Crea foi elaborado com base em dados históricos e de acordo com Planejamento Estratégico do Conselho. É divulgado nos níveis estratégicos e táticos, sendo mensalmente apresentados nas reuniões de Diretoria e Plenárias.

O Regional apresentou o relatório de gestão do exercício de 2013 a Controladoria do Confea para reenvio ao TCU, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno.

5.1 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

O Crea-RS possui seguintes normativos instituídos pelo Sistema de Gestão da Qualidade: Organograma, Manual de Cargos e Funções, Regimento da Política de Cargos, Salários e Carreira, e Concessão se Benefícios aos Colaboradores.

Os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atenderam os princípios básicos da gestão pública.

5.1.1 - Gestão de Pessoas

Conforme o PT nº 20, o quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2013, apresentava-se com a seguinte estrutura:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-RS.....	134
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos...	01
3. Empregados com cargo de comissão.....	09
4. Empregados com função gratificada.....	146
TOTAL GERAL DE EMPREGADOS EM DEZ/2014...	290

O Gasto com Pessoal e encargos no exercício de 2013, foi da ordem de R\$ 18.749.320,21 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e vinte e um centavos), conforme registros contábeis, representando 32,65% (trinta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da Receita líquida do Regional no mesmo período, que perfaz o montante de R\$ 57.432.978 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos).

O sistema de controle de frequência é realizado através de relógio eletrônico, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical laboral de uma ou mais empresas e os empregados.

5.1.2. Plano de Cargos, Carreira e Salários/Acordo Coletivo

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, necessitando ser aprovado pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos, em virtude da nova folha de pagamentos no final do exercício de 2013.

Analisamos por amostragem, os salários praticados em relação àqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos anos de dezembro de 2013, concluindo que estão em acordo com o PCCS.

O Regional procedeu em 2014 a continuidade ao PCCS, idealizando e atualizando o novo PCCS e as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas, inclusive, com prováveis reclamações trabalhistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Foi assinado em 23/07/20014, o Acordo Coletivo com válido de 01/05/2014 a 30/04/2015.

5.1.3 - Registro de empregados

A gerência de pessoal do CREA-RS arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas improprias, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, (numeração de capa), numeração de páginas internas etc.

A Auditoria do Confea recomenda que seja criado um processo individual para cada empregado/servidor, para cumprir determinação da Lei nº 9.784/1999, Lei que regula a criação de processos administrativos, no âmbito da administração pública.

O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: (ficha individual se for o caso, progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc).

Não Conformidade 06: Não existência de processo individualizado para cada empregado-servidor, para melhor garantia dos documentos ali anexados.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

5.1.4 – Férias

Verificamos que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprova o pagamento das férias.

5.2 -. Plano de Saúde

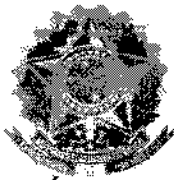
O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.

5.2.1 - Encargos Sociais

O Regional-RS vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

5.2.2 - Obrigações Acessórias

Verificamos que o Crea atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, PPMSO e PPRA.

5.2.3 - Descanso Semanal Remunerado

O DSR, em virtude de o valor ter sido calculado a menor, o valor deste também foi pago a menor, para aqueles servidores que prorrogam suas jornadas com pagamento de horas extras.

Não conformidade 07: Divergência nos valores pagos referentes ao pagamento de horas extras realizadas nos meses de Março e Agosto/2013

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

5.4 - Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-RS arquivava os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas impróprias, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, (numeração de capa), numeração de páginas internas etc.

A Auditoria do Confea recomenda que seja criado um processo individual para cada empregado/servidor, para cumprir determinação da Lei nº 9.784/1999, Lei que regula a criação de processos administrativos, no âmbito da administração pública

O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: (ficha individual se for o caso, progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc).

Não Conformidade 08: Não criação de um processo individualizado para cada empregado/servidor, para melhor garantia dos documentos anexados, em detrimento da Portaria nº 212 de novembro/2011. O processo deverá ter número de capa, numeração de folhas internas, a partir da folha nº 01 (um), em ordem crescente de datas.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

5.5 - Férias

Verificamos que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprova o pagamento das férias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

5.6 - Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.

5.7 - Encargos Sociais

O Regional-RS vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

5.8 - Obrigações Acessórias

O Crea-RS atendeu a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, PPMO e PPRA.

6 . GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Crea-RS possui uma Política de Segurança da Informação (PSI) normatizada através da Portaria nº 220/2008, formalizada no PDTI e atualizada anualmente a partir de 2013, por meio do Procedimento Operacional, atualizado.

O planejamento em PDTI do Crea foi criado através da Decisão da Diretoria.

Este planejamento é divulgado através do Sistema de Gestão da Qualidade, por meio do Boletim Informativo e Portal de Serviços do Crea-RS encaminhado por e-mail.

A entrada de dados de TI é controlada por meio de verificação de edição/login de senha para acesso. Os sistemas estão à disposição do público para verificação. Fisicamente os acessos são restritos ao datacenter.

O monitoramento de acesso aos Sistemas de Informações do Crea-RS são investigados para evitar aparentes violações e executa medidas corretivas e disciplinares através do Sistema de Gestão da Qualidade, de acesso ao Portal e ao Sistema Corporativo, conforme o disposto no controle de dados por versionamento e trilha de auditoria para dados sensíveis, por meio de backups diários.

Para o registro dos arquivos o acesso é feito por permissão de grupos até o nível de propriedade. Estas operações são realizadas periodicamente, no ato da realização o backup de dados pelo sistema de autenticação (AD) e permissão.

Os sistemas informatizados próprios do Crea são: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais; fiscalização-GEFISC; solicitação e acompanhamento de carteiras profissionais; gestão de pessoas, gestão documental, gestão financeira e ART. E terceirizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

são: gestão contábil, gestão patrimonial, folha de pagamento, compras e licitações, Diárias Passagens, patrimônio.

7. GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE VALORES – CONVÊNIOS

7.1 - COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

7.1.1 - Compras Diretas:

Processos analisados

Proc.	Objeto	Valor - R\$
2013019981:	Campanha de Vacinação 2013	
2013019884:	Conserto do portão automático da garagem	
2013019910:	Tv Led 55 polegadas para a inspetoria de Porto Alegre	
2013019896:	Curso de Microsoft Excell	
2013019891:	Aquisição de persianas em aço para inspetoria de Tramandaí	

O processo administrativo deverá ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, isso, para assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, arts. 38, incisos I a XII; 40, inciso VIII, § 1º e 43, §§ 2º e 5º.

O art. 38: O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Ou seja, o recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, enseja o início do procedimento licitatório e o cumprimento das exigências formais.

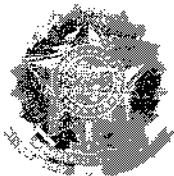
O descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo e propiciando dúbias interpretações na análise do mesmo.

Cabe ressaltar que esta matéria já foi motivo de recomendações (recomendação nº 25-2 do relatório de auditoria nº 27/2012).

Os processos de despesa e demais processos administrativos, devem ser autuados (carimbo com nº de processo, folha, matrícula do funcionário e rubrica) frente e verso. Por ocasião da cotação de preços, devem ser juntadas ao processo as solicitações de orçamento sobre a regularidade fiscal. Os referidos orçamentos devem compor o “demonstrativo de preços” onde será demonstrada a melhor proposta ao Regional.

As notas fiscais originais, atestadas (no verso da nota ou na frente, desde que não comprometa o teor do documento) ser juntadas ao processo de pagamento, bem como copia de cheque, ou ordem bancária, devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro, ou a quem delegar. O recibo de pagamento ou comprovante de depósito encerra o processo quando então será efetuada a baixa de pagamento com a liquidação da despesa.

As retenções decorrentes dos pagamentos são partes integrantes do processo de despesa, motivo pelo qual também devem ser juntadas no documento de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Nas contratações de empresas cuja atividade econômica principal/secundária tratar de manutenção de equipamentos, deve-se verificar a situação da empresa junto ao CREA-RS, a fim de evitar contratações irregulares.

Não conformidade 09: Ausência de formalidades processuais

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Não conformidade 10: Impossibilidade de verificar a correta retenção e recolhimento dos tributos.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

7.1.2 - Certidões Negativas de Débito

O CREA-RS vem observando sobre a validade das certidões negativas de débitos das empresas para a efetivação dos pagamentos a terceiros.

7.3 – LICITAÇÃO

7.3.1 - Contratação sem licitação, sem emissão de empenho e gastos não autorizados

Em 08.06.2012 foi aberto processo de nº 2012022957, para digitalização dos documentos do CAU/RS através de contratação direta. A contratação dos serviços utilizou as referências e parâmetros de valores e serviços, contidas no processo licitatório de Concorrência nº 001/2010, cujo vencedor do certame, à época, foi a empresa DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS Ltda.. Foram realizados pagamentos no montante de R\$ 2.952.238,06 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos) sem prévio empenho, através de conta bancária específica, destinada a receber os recursos do CAU/RS. Vale ressaltar que do montante acima demonstrado, R\$ 2.553.020,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil e vinte reais) foram pagos no exercício de 2012.

Pagamentos realizados – BANRISUL S/A – Conta 41.015.117.0-7

DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS LTDA.				
DATA	NOTA FISCAL	VALOR BRUTO	RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO
10/07/2012	002861	581.150,00	27.023,47	554.126,53
08/08/2012	002917	619.500,00	28.806,75	590.693,25
19/09/2012	002979	652.700,00	32.635,00	620.065,00
01/12/2012	003091	699.670,00	34.983,50	664.686,50
13/03/2013	003291	121.359,50	17.536,44	103.823,06
03/12/2013	003838	277.858,56	40.150,56	237.708,00
Totais		2.952.238,06	181.135,72	2.771.102,34

Cabe aqui ressaltar que a Licitação é um procedimento administrativo formal, que visa à contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. As licitações são reguladas pela lei nº 8666/93, que prescreve diversos procedimentos que têm como meta, além do atendimento aos princípios constitucionais como a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

E, seu art. 3º, § 1º, inciso I, esta Lei assim prescrevem:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifos nossos)

E ainda, os Arts. 4º, parágrafo único e 8º, Inciso I, do Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim prescrevem:

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência. (grifos nosso)

Sobre a despesa realizada para digitalização dos documentos do CAU/RS, deve-se destacar as seguintes não conformidades:

1) Não se trata de uma despesa do Crea- RS e sim do CAU, não constando do processo nenhuma solicitação/autorização deste para realização deste tipo de despesa (digitalização de documentos) pelo Regional, além de não encontrar amparo legal, conforme prescreve o art. 57, parágrafo único da Lei 12.378/2010:

Art. 57. Os atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a contar da publicação desta Lei, passarão a depositar mensalmente em conta específica, 90% (noventa por cento) do valor das anuidades, das anotações de responsabilidade técnicas e de multas recebidas das pessoas físicas e jurídicas de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiros arquitetos até que ocorra a instalação do CAU/BR.

Parágrafo único. A quantia a que se refere o caput deverá ser usada no custeio do processo eleitoral de que trata o art. 56, sendo repassado o restante para o CAU/BR utilizar no custeio da sua instalação e da instalação dos CAUs." (grifos nosso)

2) O pagamento sem prévio empenho contraria a Lei nº 4.320/64, art. 60, assim que determina:

"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3) Realizar aquisição de bens e contratar serviços sem licitação, ou, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em Lei 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em seus arts. nsº 1, parágrafo único; 14 e 38, que assim dispõe:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Não conformidade 11: Não se trata de uma despesa do Crea- RS e sim do CAU, não constando do processo nenhuma solicitação/autorização deste para realização deste tipo de despesa (digitalização de documentos) pelo Regional, além de não encontrar amparo legal, conforme prescrevem o art. 57, parágrafo único da Lei 12.378/2010.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Não conformidade 12: o pagamento sem prévio empenho contraria a Lei nº 4.320/64, art. 60.

Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

Não conformidade 13: Realizar aquisição de bens e contratar serviços sem licitação, ou, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em Lei 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em seus arts. nsº 1, parágrafo único; 14 e 38.

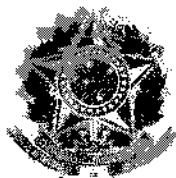
Comentários do Regional:

Comentários da Auditoria:

8. GESTÃO DOCUMENTAL

Os processos administrativos no Crea-RS são formalizados através de Processo Administrativo.

Os processos possuem numero de capa, porém não possui numeração nas páginas internas, em desacordo com a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Recomendamos que as páginas internas do processo deverão ser numeradas e rubricadas sequencialmente, com a inclusão do número de matrícula do servidor que numerou, para identificação e comprovação nos casos de juntada de documentos.

9. CONTROLE SOCIAL

9.1. Transparência e acesso à informação

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

9.1.1. Transparência ativa

Em resposta ao questionamento da auditoria quanto a não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012, o Crea-RS informou que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, desde o exercício de 2013 já constam do Portal do Regional. As informações podem ser acessadas na guia Gestão e Transparência, endereço site eletrônico LOGO.

A transparência na GESTÃO é demonstrada por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente no INTERNET.

Os canais de comunicação com os diferentes públicos do Conselho são: Revista Vértice, Blog Gespública, Página do Crea-RS nas redes sociais, e Jornal Mural Informativo Planeta CREA.

9.1.2. Transparência passiva

Em resposta ao questionamento da auditoria referente à falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, o Crea-RS informou que por meio de Portaria específica, está sendo instituído no âmbito do Regional, o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão-SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva, inclusive sendo disponibilizados formulários para pedidos de acesso à informação.

A central de informações é a unidade responsável, dentro da estrutura de atendimento, por atender os diversos públicos do Conselho, prestando informações sobre todos os itens necessários.

10 - OUVIDORIA

A Ouvidoria no Crea-RS foi criada por meio da Portaria nº 077/2008 subordinada à Presidência do Crea, estabelecendo as diretrizes para o atendimento ao profissional, empresa e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA**

leigo, através do Portal e Formulário, Prática Operacional Pr3.206v00, e Relatório encaminhado p/controle de cumprimento das metas.

A Assessoria de Ouvidoria recebe e analisa as sugestões e reclamações de profissionais, de empresas, de pessoas leigas e da sociedade, sejam elas pessoalmente, por telefone, e-mail ou por meio da caixa de sugestões. Todos os usuários recebem informações sobre encerramento das demandas.

Após análise, a Assessoria registra as manifestações por E-mail ou pelo TAG. Posteriormente encaminha o registro via e-mail à Unidade pertinente para providências, que retorna para a Ouvidoria através de planilhas e quadros de Atendimento – Exercícios.

Quanto aos pedidos de fiscalização, estes são atendidos em até 5 (cinco) dias úteis na cidade de Porto Alegre e no interior do estado, no encerramento do assunto é encaminhada a resposta final e, em caso positivo, preenche-se o quadro de atendimentos.

A atuação da ouvidoria em 2013 está demonstrada da seguinte forma, a saber:

10.1 - ATIVIDADES/ATENDIMENTOS DA OUVIDORIA DO CREA-RS/2013:

Tipo de demandas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Reclamações	68	30	17	30	32	32	25	22	73	16	19	22	404
Consultas	41	41	34	25	30	24	26	27	22	30	14	30	363
Solicitações	33	15	17	10	06	10	06	23	27	17	00	10	210
Sugestões	03	02	01	01	-	03	-	-	16	-	03	-	20
Denúncias	10	25	20	21	10	22	27	17	12	18	11	00	220
Elações	-	01	01	03	05	02	04	01	18	02	03	05	45
Pedido de Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relatório/Constatação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	164	123	90	108	101	102	88	100	168	83	50	85	1.271

Fonte: Papel de trabalho nº 38-B.

10.2 - MODOS DE ATENDIMENTOS POR CANAIS DE ACESSO DO CREA-RS/2013:

Canais de acesso	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
INTERNET	33	38	34	22	29	26	27	17	12	25	32	17	312
Presencial	09	01	01	03	06	-	04	01	106	02	-	06	139
SITE/E-mail	34	45	14	26	19	28	16	26	17	14	10	22	271
Fale c/Presidente	51	23	31	35	23	23	17	32	24	20	04	20	303
Telefone	37	16	10	22	23	25	24	24	09	22	13	20	245
Carta	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
TOTAL GERAL	164	123	90	108	101	102	88	100	168	83	59	85	1.271

Fonte: Papel de trabalho nº 38-B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

11 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

O Regional possui uma unidade de Controladoria, fazendo parte da estrutura organizacional do Crea, sendo diretamente subordinada à Presidência.

A verificação da integridade, adequação eficiência e efetividade dos controles internos são feitas por meio de auditoria mensal e por amostragem dos processos administrativos, possuindo formulários para os procedimentos (check list).

A segregação de função é observada, não havendo colaborador que controla, individualmente, todos os aspectos essenciais de uma transação, atividade ou evento e há rodízio de funcionários das áreas chaves no desempenho das suas funções.

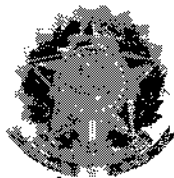
O Regional não possui a unidade de Corregedoria e de Auditoria.

A apuração de responsabilidades é realizada via sindicância determinada por meio de Portaria da Presidência do Crea. O Código de Conduta está sendo providenciado pela Comissão de Revisão da Política de Cargos, Salários e Carreira do Crea.

12 – CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2013 nas áreas: Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos.


Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.



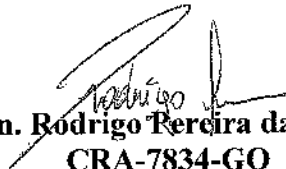
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

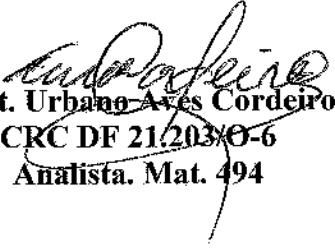
Yona Nazaré Miranda de Macedo
Cont. - CRC/PA 9965-0
Mat.78 – Crea-PA



Eng. Águeda Lúcia Avelar Pires
Eng. Civil 55201/D
Analista Mat. 279

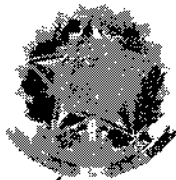
Adv. Ílis do Rosário Lopes Guimarães
OAB/DF 6680
Analista - Mat. 039


Adm. Rodrigo Pereira da Rocha
CRA-7834-GO
Analista - Mat. 717

Cont. Sales Luiz Pereira
Cont. - CRC/PA 9965-0
Mat.85040/0-2-Crea-RN

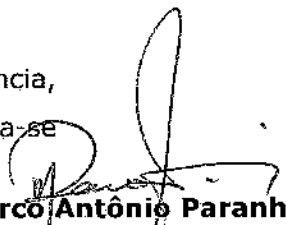

Cont. Urbano Alves Cordeiro
CRC DF 21.203/O-6
Analista. Mat. 494


Cont. Eduardo Dalla Costa Diderot
Coordenador de Equipe
Cont. CRC/DF 012.397/O-7
Analista - mat. 470



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

ENCAMINHAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA		
Relatório:	36/2016	
Unidade auditada:	Crea-RS	
Exercício:	2013	
Processo:	975/2014	
Tipo:	Ordinária	
Escopo:	Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos.	
Unidade executora:	Auditoria	
DATA	DESTINO	DESPACHO
		<p>Acolho o Relatório Preliminar da auditoria realizada no Crea-RS, referente ao exercício 2014, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea 2015.</p> <p>Encaminhe-se ao Crea-RS para manifestação do seu Gestor sobre o teor do Relatório de Auditoria nº 021/2016, sobretudo quanto às não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo de Auditoria.</p> <p>O prazo é de 15 dias para apresentação de manifestação formal, por escrito, que deve ser encaminhada à Auditoria-AUDI.</p> <p>Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, os autos devem retornar à equipe de auditoria para a conclusão dos trabalhos.</p> <p>Dê ciência, Cumpra-se</p> <p> Marco Antônio Paranhos Gerente de Auditoria</p>